

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, de 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Apresentação: 05/05/2020 12:17

ERD n.2/0

EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 1º Suprima-se a expressão "dos Estados, Distrito Federal e Municípios" do inciso I do § 6º do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a votação do PLP 39/20 pelo plenário do Senado Federal, foi realizado acordo para acatamento das emendas destacadas pelos partidos, entre elas a Emenda 141, do Sen. Marcos do Val, destacada pelo Podemos, que excetuava das medidas do inciso I do art. 8º do texto os servidores da saúde e segurança pública. Ocorre que, ao realizar a alteração do texto, por incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, elencou-se os entes federativos no inciso I do § 6º do art. 8º, o que acabou de forma indireta retirando os servidores da saúde e segurança pública da União das exceções previstas no parágrafo. Isso, por óbvio, representa um erro, diante do texto original da emenda destacada e das manifestações dos senadores, e ocasiona um tratamento desigual injustificado, até mesmo porque o projeto se propõe, em maior medida, a instituir programa de assistência da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Dessa forma, fica claro o erro técnico ou lapso manifesto, se fazendo necessária a presente emenda de redação. Não faz sentido estabelecer norma mais rígida para a União do que para os demais entes, ainda mais em prejuízo dos servidores da saúde e segurança pública da União, que se encontram na linha de frente nas ações de combate à pandemia de COVID-19.

Sala das Sessões,

de 2020.

Deputado HIRAN GONÇALVES

Vice-Líder do

Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

Documento eletrônico assinado por Hiran Gonçalves (PP/RR), através do ponto SDR_56004, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

